



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nome do Estagiário: _____
CPF: _____
Nome do Curso: **Fonoaudiologia 3ºano** N° da matrícula: (**Nº USP**): _____
Instituição de Ensino (IE): **FMRP - USP**
CNPJ da IE: **63.025.530/0026-62**
Nome do Supervisor do estágio da IE: **Profa. Dra. Patricia Pupin Mandrá**
Local do estágio: Unidades e Serviços de Saúde especificados em Plano de Trabalho vigente do Convênio.
Duração dos estágios: de [26/02/2024 a 09/05/2024]. Estágios inseridos dentro das datas vigentes ao seguro informado na Cláusula 7ª.

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 56.024.581/0001-56, com sede no Centro Administrativo "Prefeito José de Magalhães", situado à Rua Américo Brasiliense, 426, Centro, em Ribeirão Preto - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Jane Aparecida Cristina**, RG nº 12.741.350-9, SSP/SP, CPF nº 777.412.776-34, e pela Presidente da Comissão de Estágios, **Daniela De Bortoli Sanches**, RG nº 28.120.501-2, SSP/SP, CPF nº 220.444.558-46, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, o(a) estudante _____, CPF nº _____, RG nº _____, SSP/[____], matrícula nº (**USP**) _____, aluno(a) do curso de **Fonoaudiologia**, residente e domiciliado(a) na _____, **CEP** _____, na cidade de _____, **estado de** _____, **Telefone do estagiário:** _____, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A) da **FMRP - USP**, inscrita no CNPJ nº **63.025.530/0026-62**, **Ensino Superior**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no endereço **Av. Bandeirantes, 3900**, neste ato representada pelo seu **Presidente da Comissão de Graduação, Prof. Dr. Valdes Roberto Bollela**, CPF nº **122.154.828-00**, RG nº **18.334.499-6**, SSP/[SP], e pela **Vice-Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia, Profa. Dra. Patricia Pupin Mandrá**, CPF nº **129.318.728-30**, RG nº **21.446.904-9**, SSP/[SP], que também comparece neste ato e assina o presente Termo de Compromisso, na qualidade de INTERVENIENTE, ajustam o presente compromisso, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução SMS nº 07/2022, de 04 de Novembro de 2022, ou a que venha a substituí-la, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/comissao-de-estagios>, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Este estágio, de caráter obrigatório, entendido como um ato educativo escolar supervisionado e previsto no projeto pedagógico do curso acima referido, contará com programação acordada entre as partes e terá por finalidade propiciar ao estagiário a experiência acadêmico – profissional em um campo de trabalho ou cenário de prática pré-determinado e de acordo com o curso citado acima, objetivando aprimoramento técnico-científico em sua formação e maior proximidade do aluno com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

§ 1º: As atividades principais a serem desenvolvidas pelo estagiário, compatíveis com o contexto básico da profissão da qual o curso se refere, estão descritas no plano de estágio cedido pela Instituição de Ensino e de comum acordo entre as partes.

§ 2º: O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 3º.



Cláusula 2ª O compromisso entre as partes seguirá as seguintes condições básicas para a realização do estágio:

- a) Vigência: 26/02 a 09/05/2024];
- b) O acesso do aluno ao campo de estágio fica condicionado à postagem do presente documento, assinado pelo aluno e pela Instituição de Ensino, via sistema eletrônico, acessível em <https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/portal/>, bem como ao envio da planilha de frequência e plano de estágio, devidamente preenchidos e assinados pela Instituição de Ensino para o Setor de Estágios da Secretaria Municipal da Saúde, no e-mail estagio.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br;
- c) O prazo para envio dos documentos supracitados deverá ser de, no mínimo, 30 dias antes do início das atividades, considerando tempo hábil para análise documental, sanar eventuais falhas/divergências e realizar o colhimento das assinaturas por parte da concedente.
- d) Dias da semana: de acordo com as planilhas de frequência, validadas pelo coordenador do curso e supervisor do estágio;
- e) Deverá obedecer o limite de 06 (seis) horas diárias, e até 30 (trinta) horas semanais, com entrada e saída variável, de acordo com as escalas e plano pedagógico da Instituição de Ensino;
- * O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (Lei nº 11.788/08, Art. 10º, Parágrafo 1º).
- f) A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do(a) ESTAGIÁRIO(A) e com o horário da CONCEDENTE;
- g) Este Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Cláusula 3ª No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao(à) CONCEDENTE:

- a) Indicar e celebrar o termo de compromisso com a Instituição de ensino e o ESTAGIÁRIO(A), zelando por seu cumprimento;
- b) Proporcionar à Instituição de Ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Indicar representante da concedente, para acompanhar e supervisionar as atividades executadas no estágio obrigatório (estágio supervisionado) e a avaliação final do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO(A) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Conceder o período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, no caso do estágio ter a duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou ainda, proporcionalmente em casos de duração inferior ao acima disposto.

Cláusula 4ª No desenvolvimento do estágio caberá ao(à) ESTAGIÁRIO(A):

- a) Cumprir a programação estabelecida para seu estágio, comunicando em tempo hábil, se houver impossibilidade de fazê-lo;
- b) Cumprir as normas internas da Unidade Concedente, bem como as normas de segurança, principalmente as relativas ao estágio que o aluno declara conhecer;
- c) Comunicar à Instituição de Ensino fato relevante sobre seu estágio;
- d) Elaborar e entregar à CONCEDENTE, para posterior análise da Instituição de Ensino, relatório sobre o estágio na forma estabelecida, não podendo ultrapassar o prazo máximo de seis meses;



- e) Apresentar à Unidade Concedente, atestado de matrícula, fornecido pela Secretaria da IE, no início de cada período letivo;
- f) Fazer cumprir os preceitos éticos dispostos no código de Ética Profissional corresponde à sua área de formação, garantindo o sigilo profissional no atendimento clínico, estando proibida a realização de vídeos, gravação de áudio e divulgação dos atendimentos.
- g) Tomar conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.
- h) Responder legalmente por perdas e danos, consequentes da inobservância das normas constantes no presente termo de compromisso.

Cláusula 5ª No desenvolvimento do estágio caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Elaborar, junto à CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A), o plano de atividades do estágio, que deverá ser incorporado a este Termo de Compromisso.
- b) Zelar pelo cumprimento deste compromisso junto a seus estagiários, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento das normas pela Unidade Concedente;
- c) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período do ano letivo ou mesmo semestralmente, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- d) Indicar o/a supervisor(a) **Profa. Dra. Patricia Pupin Mandrá** para acompanhar e supervisionar as atividades executadas no decorrer do estágio e a avaliação final do(a) ESTAGIÁRIO(A).
- e) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo o seguro ser compreendido no período de vigência do estágio;
- f) Quando a data de validade do seguro, especificado na cláusula 7ª, findar anteriormente à data de término do estágio, caberá à INSTITUIÇÃO efetuar a renovação do seguro, e comunicar imediatamente à CONCEDENTE;
- g) Avaliar as instalações da Unidade Concedente do estágio e sua adequação social, profissional e cultural que oferece ao ESTAGIÁRIO(A).
- h) Garantir que os estagiários cumpram os preceitos éticos dispostos em seu código de Ética Profissional, informando ser proibida a realização de vídeos, gravação de áudio e divulgação dos atendimentos. Cabe ainda à Instituição de Ensino orientar seus estagiários sobre a consulta e o manuseio dos prontuários, sendo permitido acesso somente a prontuários de usuários em atendimento ou sob responsabilidade do serviço, sendo vedada a sua retirada do serviço/unidade.
- i) Informar os estagiários sobre da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Cláusula 6ª Durante a vigência de estágio, a CONCEDENTE não se obriga a conceder Bolsa Auxílio ou benefício de auxílio transporte aos ESTAGIÁRIO(A)S.

Cláusula 7ª Na vigência regular do presente Termo de Compromisso, o(a) ESTAGIÁRIO(A) segurado(a) contra acidentes, pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo, nos termos do Artigo 4º, § 1º, inciso III da Resolução nº 5528, de 18/03/2009 e da Portaria GR nº 5.721/2012.

Cláusula 8ª Constituem-se motivo para a interrupção automática do presente Termo de Compromisso de Estágio:

- a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
- b) O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DA SAÚDE

- c) A pedido do estagiário;
- d) A pedido da Instituição de Ensino;
- e) A pedido da parte Concedente.

Cláusula 9ª O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e o(a) CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o Artigo Terceiro da Lei nº 11.788/ 2008.

Cláusula 10. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, em Ribeirão Preto, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

Pelo acordo, firmam as partes o presente instrumento.

Ribeirão Preto, [_____ de _____ de _____].

Nome do estagiário: _____

Estagiário (a)

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde

Daniela De Bortoli Sanches
*Presidente da Comissão de Estágio
da Secretaria Municipal da Saúde*

Prof. Dr. Valdes Roberto Bollela
*Presidente da Comissão de Graduação
FMRP - USP*

Profa. Dra. Patricia Pupin Mandrá
*Vice-Coordenadora do Curso de
Fonoaudiologia FMRP - USP*



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código TXB9-FL4V-3UNJ-W88I no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/TXB9-FL4V-3UNJ-W88I>

Valdes Roberto Bollela

Nº USP: 1921545

Data: 11/03/2024 10:39

Patricia Pupin Mandra

Nº USP: 1411247

Data: 11/03/2024 18:59